



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 33, de 2020)

Altere-se a redação do proposto inciso III do art. 73-I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do art. 1º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 33, de 2020:

“Art. 1º.....

.....
‘Art. 73-I.....

.....
III – O direito a prazos 40% (quarenta por cento) superiores àqueles regularmente concedidos aos demais contribuintes.’

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 33, de 2020, em muito beneficia as microempresas, empresas de pequeno porte e pessoas equiparadas. Contudo, é preciso avançar um pouco mais, de modo a conceder vantagens adicionais.

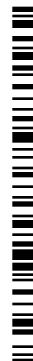
Entendemos que a previsão de prazo 20% maior, para parcelamentos tributários, é pouco. É preciso conceder prazo adicional, sob pena de inviabilizar a situação daqueles que, além de dívidas privadas, são devedores do fisco. Propomos que o prazo adicional seja 40% e não de apenas 20%.



Caso aumentado o prazo para parcelamento das dívidas tributárias, será mais provável que o devedor consiga cumprir o plano de recuperação. Paralelamente, não estamos propondo conceder qualquer renúncia fiscal, mas apenas alongar o prazo para os pagamentos.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA



SF/20373.78206-38